

CICLO DE ESTUDOS: SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA A GESTÃO DE EMPRESAS

INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: INSTITUTO POLITÉCNICO DA LUSOFONIA

UNIDADE ORGÂNICA: ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO

NÚMERO PROCESSO: NCE/25/2500187

GRAU: LICENCIADO

DECISÃO: NÃO ACREDITAR

DATA PUBLICAÇÃO: 2025-10-13

## DECISÃO DO CA

### DECISÃO:

Não acreditar

### FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

O Conselho de Administração decide não acreditar o ciclo de estudos, em concordância com a fundamentação e a recomendação da Comissão de Avaliação Externa. O pedido de acreditação prévia do novo ciclo de estudos (PAPNCE) apresenta vários problemas a nível do desenho curricular, dos quais se destacam no relatório da Comissão de Avaliação Externa: falta de profundidade na análise de dados e na ciência dos dados, sem unidades curriculares (UCs) avançadas em áreas como a mineração de dados, análise empresarial ou métodos quantitativos; inexistência de UCs dedicadas à Interacção Humano-Computador ou à visualização de dados; muitas UCs não abordam de forma suficientemente aprofundada a coerência dos respetivos conteúdos programáticos com os objetivos de aprendizagem; existem UCs que estão associadas à área científica errada. Desta modo não é garantido que os graduados venham a adquirir as competências indicadas no artigo 5º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, com a redação atual pelo Decreto-Lei 65/2018, de 16 de agosto. Tendo em conta que o PAPNCE apresenta duas áreas de formação fundamentais, a distribuição dos docentes especializados não é proporcional ao peso de cada uma dessas áreas, não estando cumprido o requisito indicado no número 7 do artigo 6º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, com a redação atual pelo Decreto-Lei 65/2018, de 16 de agosto. A proporção de pessoal docente com qualificações de doutoramento e perfis de investigação sólidos é relativamente baixa, o que limita a capacidade global de investigação do ciclo de estudos. Muitos docentes não desenvolvem atividades de investigação pelo que não se verifica o cumprimento do requisito indicado na alínea d) do número 5 do artigo 6º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, com a redação atual pelo Decreto-Lei 65/2018, de 16 de agosto.

### FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

The Management Board has decided to not accredit the study programme, in agreement with the justification and with the recommendation of the External assessment team. The application for prior accreditation of the new study programme (PAPNCE) revealed several problems in the curriculum design, highlighted in the External Evaluation Team's report: a lack of depth in data analysis and data science, with no advanced curricular units (CUs) in areas such as data mining, business analytics, or quantitative methods; a lack of CUs dedicated to Human-Computer Interaction or data visualization; many CUs do not sufficiently address the coherence of their syllabuses with the learning objectives; some of CUs are associated in the wrong scientific area. Therefore, there is no guarantee that graduates will acquire the skills indicated in the article 5th of the Decree-Law no. 74/2006, March 24th, in the current wording of Decree-Law no. 65/2018, August 16th. Taking into account that PAPNCE presents two fundamental training areas, the distribution of specialized teachers is not proportional to the weight of each of these areas, and the compliance with the requirement indicated in number 7 of article 6th of the Decree-Law no. 74/2006, March 24th, in the current wording of Decree-Law no. 65/2018, August 16th is not fulfilled. The proportion of teaching staff with doctoral qualifications and strong research profiles is relatively low, which limits the overall research capacity of the study programme. Many teaching staff do not carry out research activities, so that the requirement set forth in paragraph d), of number 5 of article 6th of the Decree-Law no. 74/2006, March 24th, in the current wording of Decree-Law no. 65/2018, August 16th is not fulfilled.